



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão n. 166/2013

Processo n. 79-08.2013.6.04.0000 – Classe 26

Processo Administrativo – Requisição de servidores

Interessado: Juízo da 28ª. Zona Eleitoral – Nova Olinda do Norte/AM

Relator: Juiz Marco Antonio Pinto da Costa

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL. LEI N. 6.999/82 E RES. TSE N. 23.255/2010. Não se vislumbrando qualquer ilegalidade, deve ser autorizada a requisição de servidor público pelo período de 01 (um) ano.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, autorizar a requisição da servidora pública SILENE DA CUNHA BEZERRA, pela Justiça Eleitoral, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 13 de maio de 2013.


Desembargadora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente, *em exercício*


Juiz **MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**
Relator


Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo Administrativo concernente à requisição da servidora pública **SILENE DA CUNHA BEZERRA**, ocupante do cargo denominado Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, para prestar serviços no Cartório da 28ª. ZE, pelo prazo de 01 (um) ano.

A Seção de Informações Processuais - SEINP, em parecer às fls. 12-15 opinou, com fundamento na Lei Federal n. 6.999/82 e na Resolução TSE n. 23.255/2010, pelo deferimento da requisição pretendida pelo prazo de 01 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, às fls. 23, opinou no mesmo sentido.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito acostado às fls. 28-29, opinou favoravelmente ao deferimento da requisição.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

A requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral é matéria regida pela Lei n. 6.999/82 e regulamentada pela Res. TSE n. 23.255/2010.

Nos termos da lei, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios eleitorais, observada a correlação entre as atividades a serem realizadas com as exercidas no órgão de origem.

No âmbito deste Regional, é de competência do Presidente, autorizado pela Corte, requisitar servidores quando necessário ao bom andamento dos serviços eleitorais. É o que preconiza o art. 18 do Regimento Interno deste TRE/AM.

Contudo, no presente feito, a Exma. Sra. Presidente, em exercício, preferiu determinar a distribuição do feito a um dos Juizes da Corte.

Em cumprimento ao disposto no art. 6º da Res. TSE n. 23.255/2010, atesta a SEINP que o cargo ocupado pela servidora é compatível com as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

Por fim, acolho a justificativa apresentada pelo Juiz da 28ª Zona Eleitoral de que, no momento, apenas uma servidora requisitada está prestando serviços no Cartório, tendo em vista que a servidora do quadro ali lotada, está afastada por motivo de licença médica. Ademais, como ressalta o MM. Juiz Eleitoral, a servidora que se pretende requisitar já prestou serviços no Cartório como Membro de Junta Eleitoral.

Ante todo o exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, no sentido de autorizar a requisição da servidora **SILENE DA CUNHA BEZERRA**, pelo prazo de 01 (um) ano.

É como voto.

À Diretoria Geral, para as providências devidas.

Manaus, 13 de maio de 2013.


Juiz **MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**

Relator